



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - PLEN
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020)



Dê-se a seguinte redação aos incisos III e IV do § 1º do art. 115, inserido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias por meio do art. 1º da PEC nº 10/2020:

"Art. 115.....

§ 1º.....

.....

III - dois secretários de saúde, dois secretários de fazenda e dois secretários da assistência social de estados ou do Distrito Federal, de diferentes regiões do País, escolhidos pelo CONASS, COMFAZ, CNAS respectivamente e com direito a voto;

IV - dois secretários de saúde, dois secretários de fazenda e dois secretários da assistência social de municípios, de diferentes regiões do País, escolhidos pelo CONASEMS, caberá a Confederação Nacional dos Municípios e a Frente Nacional dos Prprefeitos indicar os representantes municipais da fazenda e assistência social, e com direito a voto." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Comitê de Gestão da Crise, que tem, entre outras, a competência de fixar a orientação geral e aprovar as ações que integram o escopo do regime emergencial durante o estado de calamidade, precisa conferir aos entes subnacionais papel de protagonismo, diante do fato de que são precisamente eles os responsáveis pelo combate na linha de frente contra o Covid-19.

Nesse sentido, fere frontalmente a harmonia federativa o fato de não se conceder às autoridades elencadas nos incisos acima o direito a voto.

É prudente a busca pelo equilíbrio na tomada de decisões, para que não haja exorbitante concentração de poderes nas mãos da União.

Por essa razão, propomos a alteração dos incisos III e IV do § 1º do art. 115 para que secretários de saúde, de fazenda e demais autoridades tenham poder de voto nas decisões tomadas no seio do Comitê de Gestão da Crise.

Conta-se com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/20752.74175-02